

Circular: N.º 103/2014

Assunto: Encerramento dos estabelecimentos para férias

Os feriados em 2015 e o encerramento para férias.

A aplicação do n.º 2, art.º 242, Código Trabalho.

URGENTE: como se sabe, e já vigorou nos anos de 2013 e 2014, a Lei n.º 23/2012, de 25/6, -- 3.ª alteração (TROIKA) ao Código Trabalho --, veio alterar o n.º 2, art.º 242, deste Código. No que agora interessa,

" 2 – O empregador pode encerrar a empresa ou o estabelecimento, total ou parcialmente, para férias dos trabalhadores:

...

b) – Um dia que esteja entre um feriado que ocorra à terça-feira ou quinta-feira e um dia de descanso semanal, (...)."

E, agora o n.º 3, desse art.º 242:

" 3 – Até ao dia 15 de Dezembro do ano anterior, o empregador deve informar os trabalhadores abrangidos do encerramento a efectuar no ano seguinte ao abrigo da alínea b) do número anterior."

PORTANTO, e como estamos a aproximar-nos do dia 15 de Dezembro, vamos ter em atenção este n.º 2, art.º 242:

- a) – durante o ano de 2015 há várias situações em que se pode aplicar o encerramento, para férias, após ou antes de um feriado;
- b) – as situações são as seguintes, -- **é favor confirmar**:
 - dia 2 de Janeiro, sexta-feira, após o feriado de 1 Janeiro;
 - dia 16 de Fevereiro, segunda-feira, antes do feriado facultativo de terça-feira de Carnaval, dia 17 Fevereiro, -- veja CCT, do Sector;
 - dia 7 Dezembro, segunda-feira, antes do feriado obrigatório de 8 Dezembro.
- c) – na m/ opinião não existe nenhuma outra situação que preencha as condições impostas na al. b), n.º 2, art.º 242, CT.
- d) – os feriados obrigatórios, segundo a nova redacção do n.º 1, art.º 234, CT, dada pelo art.º 2, da Lei n.º 23/2012, são os seguintes:
 - 1 Janeiro; Sexta-Feira Santa; Domingo de Páscoa; 25 Abril; 1 de Maio; 10 Junho; 15 Agosto; 8 e 25 de Dezembro.
- e) – se o empregador resolver (é facultativo) usar a possibilidade indicada na al. b), n.º 2, art.º 242, CT, deve afixar por escrito, em mais de uma local (sector fabril; armazéns; escritório) os dias que vai considerar de "férias", no uso daquela disposição legal.

2014

Carlos Fernando Santos Carvalho